

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais e altera os anexos I e II da Lei 50/2010 e suas tabelas e anexo VII da Lei Complementar 06/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no § 2º do art. 32, da Lei Complementar 50/2010, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, correspondente em média a 9,5% (nove vírgula cinco por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Único. O percentual estabelecido no caput será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015, sendo que os valores apurados com a diferença acumulada nos meses de abril e maio serão pagos em 3 parcelas, iniciando-se o pagamento no mês de julho de 2015.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos I e II da Lei 50/2010 e suas tabelas e o Anexo VII da Lei Complementar 06/2002.

Art. 3º - Ficam excluídos do constante no caput deste artigo os Servidores Públicos Municipais da carreira do magistério, que tiveram seu reajuste definido por lei específica.

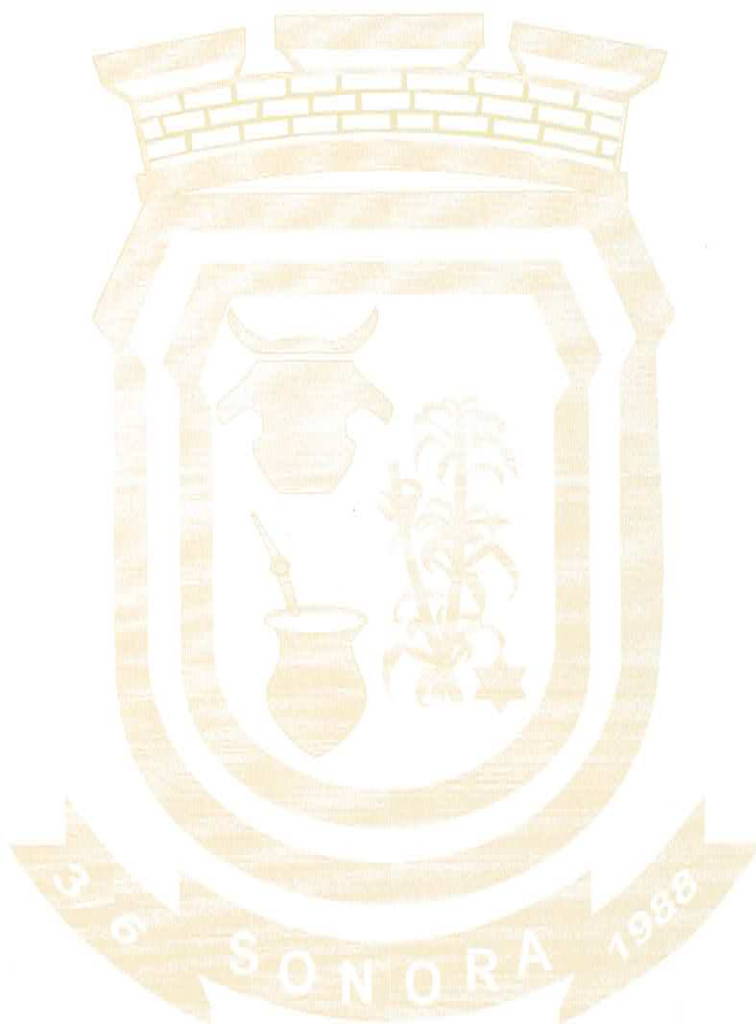
Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015.



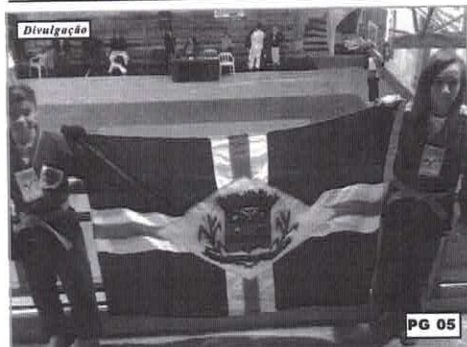
Prefeitura Municipal de
SONORA
UMA CIDADE PARA TODOS

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal



Novo Fórum de Coxim será inaugurado na sexta-feira



Divulgação

PG 05

Atletas do judô de Coxim se destacam na Argentina

Passeio Ciclístico do 47º BI será na segunda-feira

PG 04

Vamos combater a Dengue com alimentação saudável



Apoio: Igreja Adventista | Igreja Batista Peniel



Divulgação

PG 03

Festa de São João será comemorada pelas escolas de Coxim

PG 04

Dilma sanciona MP com nova regra para aposentadoria e pensão por morte

PG 04

RADIOCENTER

Fones: (67) 3291-7479/8419-1648

Radiologia Odontológica EXCLUSIVAMENTE Documentação p/ aparelhos, implantes, cirurgia e outras áreas da Odontologia

Rua. Rui Barbosa, 201-Coxim/MS (ao lado da Escola Viriato Bandeira)



MILLENNIUM TINTAS PINTANDO O FUTURO

Elizeu Disk Tintas 3291-5609 3291-3517 Av. Virgínia Ferreira, 741 - Flávio Garcia-Coxim



Sensualidade na Moda Íntima Fabricação Própria

3291-6860 / 9923-9889 Rua da Cohab, nº 288, Senhor Divino

ÓTICA ANDRÉA

Jóias - Relógios A melhor da região norte

Av. Virgínia Ferreira, 500, Coxim - MS (67) 3291-3276 Avenida do Povo, 557, Sonora - MS (67) 3254-3818

Dr. Herley de Melo Tobias

Próteses sobre implantes Atendimento todas Quartas - feiras

Coxim Rua: Antônio João, 739 Fone: 3291-5758- 9976-1373



Periodontista Implantodontista

São Gabriel do Oeste Rua: Rio de Janeiro, 1130 Fone: 3295-2665

JOALHERIA Caçula

Jóias, relógios e artigos para presente

Rua Campo Grande, 268 - Coxim / MS Fone: 3291-1255

Dr. João Osvaldo dos Santos

CRM - 2175 Otorrinolaringologista

Consultas | Exames de Audição | Videolaringoscopia (67) 3291- 3576 Rua Cardeal de Souza, 118 Clínica Otorrinolaringológica, Coxim - MS

Ótica Brasil

Coxim Av. Virgínia Ferreira, 1030 Flávio Garcia - 3291-2869 Rio Verde MT/ MS Rua Porfírio Gonçalves nº 695 3292-2764

APROVADA PELOS MÉDICOS



POUPAR NO SICREDI É TUDO DE BOM

A sua chance de ganhar uma casa chegou. Invista no Sicredi e Concorra.

UMA CASA

SICREDI

Unidade de Atendimento Coxim - Av. Filinto Muller, 87 - 3291-4868

SONORA

12.4 fomentar que o Poder Público, indutor das políticas de educação do Estado, disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PME;

12.5 buscar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação educacional superior;

12.6 viabilizar projetos educacionais, culturais e desportivos que promovam a parceria entre escolas locais e universidades regionais permitindo a oferta de estágio e certificação da comunidade envolvida;

12.7 ampliar a oferta de estágio como parte da Formação na Educação Superior;

12.8 promover melhoria progressiva da infraestrutura de laboratório, equipamentos e bibliotecas;

12.9 ofertar bolsas de estudos para os estudantes;

12.10 criar mecanismo para o acompanhamento e o monitoramento individualizado dos (as) estudantes bolsistas deste município;

12.11 fomentar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos escolares na educação superior pública, na vigência do PME;

12.12 elaborar em parceria com o MEC, procedimentos relativos às políticas públicas de formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos (sa) na educação superior;

12.13 estimular a valorização dos (as) profissionais técnico-administrativos escolares efetivados neste município em curso superior, até a vigência deste PME;

12.14 buscar, de acordo com a demanda, cursos que proporcionem a formação humanística e cultural dos alunos e que atendam às necessidades do mercado de trabalho;

META 13 – ESTRATÉGIAS

13.1 participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);

13.2 estimular a participação dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

13.3 incentivar a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam alcançadas 100% das instituições e das áreas de formação;

13.4 atuar, com as escolas públicas e privadas, o acesso do (a) acadêmico (a) de cursos de licenciatura para a realização de estágio curricular supervisionado;

13.5 incentivar a criação de escolas de aplicação de Unidades das IES que tiveram cursos de licenciatura;

13.6 incentivar e divulgar cursos para uma segunda licenciatura, mestrado e doutorado oferecidos pelo MEC;

13.7 estimular a valorização profissional dos estudantes em doutorado e mestrado deste município, sem distinção de ser efetivos ou contratados;

META 14 – ESTRATÉGIAS

14.1 incentivar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número de vagas, nas diversas áreas de conhecimento;

14.2 incentivar e estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências de fomento à pesquisa;

14.3 incentivar e estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação stricto sensu, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PME;

14.4 fomentar e incentivar o financiamento estadual por meio do FIES a pós-graduação stricto sensu;

14.5 incentivar e divulgar cursos de pós-graduação em stricto sensu oferecidos pelo MEC;

14.6 estimular e apoiar a criação de programas de pós-graduação stricto sensu em rede na Região Centro-Oeste, considerando as especificidades locais e interiorização das IES;

14.7 estimular a oferta do programa de pós-graduação stricto sensu em instituições de educação superior localizadas no interior do Estado;

14.8 incentivar e apoiar a expansão de programas de acesso digital de referência bibliográfica para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME;

14.9 incentivar e apoiar a participação de mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular naquelas ligadas às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática, e outros no campo das ciências, na vigência do PME;

14.10 promover e estimular a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a diversidade da região amazônica do Estado, bem como a gestão de recursos humanos no sentido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.11 estimular a valorização profissional dos estudantes em doutorado e mestrado deste município, sem distinção de ser efetivos ou contratados;

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Meta 15: Estar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação, que tenha em seu núcleo o I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

Meta 16: Fomentar, em nível de pós-graduação, 60% (sessenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME; e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino;

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do sistema das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao das (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME;

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, no Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

SONORA

META 15 – ESTRATÉGIAS

15.1 realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PME;

15.2 estimular o acesso dos profissionais da educação básica aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como sua permanência, na vigência do PME;

15.3 fortalecer as parcerias com as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os (as) acadêmicos (as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuam no magistério da educação básica;

15.4 estabelecer parcerias com as instituições públicas e privadas que ofereçam, em ambiente virtual de aprendizagem, cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar continuamente, em cursos a distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.5 diagnosticar demandas e, em parceria com instituições públicas e privadas, desenvolver programas específicos para formação de profissionais em educação para atuação nas escolas do campo e para a educação especial;

15.6 estimular a participação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério em cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, a partir da vigência do PME;

15.7 participar em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.8 garantir, por meio de regime de colaboração entre entes federados, que, até 2020, 100% (os) professores (as) da educação infantil, ensino fundamental e médio terão formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;

15.9 colaborar com as IES públicas e privadas, que ofereçam cursos de formação profissional de nível médio e superior, com foco na formação de profissionais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social;

META 16 – ESTRATÉGIAS

16.1 firmar parcerias com as IES públicas e privadas, que ofereçam cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam aos (as) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

16.2 firmar parcerias com entes federados que garantam a formação continuada, presencial e/ou a distância, aos (as) profissionais de educação, com cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias de informação e de comunicação, na vigência do PME;

16.3 articular parcerias que promovam e garantam a formação continuada de professores (as) concursados (as) e convocados (as) para atuarem no atendimento educacional especializado em salas de aulas de ensino (domínio, língua, braille, e outras) na vigência do PME;

16.4 ampliar e efetivar, com apoio do governo federal, o programa de composição de acervo de obras didáticas e pedagógicas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Língua e Braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os (as) docentes da rede pública de educação básica, a partir da vigência deste PME;

16.5 estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo que busca subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

16.6 firmar parcerias com as IES que ofertem cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal nas diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, ensino fundamental e médio;

META 17 – ESTRATÉGIAS

17.1 constituir Fórum Municipal de Educação, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consórcios, referentes à valorização dos profissionais e trabalhadores da educação na vigência do PME;

17.2 buscar a valorização salarial, com ganhos reais, das reposições de perdas remuneratórias e

institucionais, e da meta de equiparação, da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME;

17.3 implementar em parceria com órgãos da saúde, programas de saúde específicos para os profissionais e trabalhadores da educação, sobretudo relacionados à visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME;

META 18 – ESTRATÉGIAS

18.1 reformular os mecanismos de acompanhamento dos profissionais, a fim de fundamentar, com base em avaliação documental periódica, a decisão pela elevação e permanência no cargo após o estágio probatório, na vigência do PME;

18.2 estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (no mínimo), dos profissionais da educação não docentes não ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

18.3 revisar no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu, na vigência do PME;

18.4 instituir, no município, juntamente com os sindicatos pertencentes, comissões permanentes do desenvolvimento do sistema de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

18.5 realizar levantamento e divulgação das vagas para existentes e das condições dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para a realização de concursos, na vigência do PME;

18.6 adotar uma jornada docente (hora atípica), com avanços para flexibilização por área, etapas e tempos, para o estudo e projetos interdisciplinares, com acompanhamento dos (as) gestores (as), na vigência do PME;

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

19.1 articular com o Conselho Municipal de Educação da comunidade escolar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, bem como a aprovação das mesmas;

19.2 viabilizar condições físicas e materiais para regularizar, implementar e assegurar o funcionamento dos conselhos escolares das escolas públicas do município, mobilizando e promovendo a participação de pais, estudantes, professores, funcionários técnicos administrativos, comunidade e parceiros de competência, com vista a garantir a sua funcionalidade e a gestão democrática;

19.3 viabilizar, junto à União e Estado, programas de formação continuada aos conselhos com conteúdo referente à gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola, subsidiando os conselhos escolares e os conselhos obtendo a atenção dos conselheiros nos processos de decisão da escola;

19.4 promover debates a respeito do Conselho Municipal de Educação e suas funções junto à comunidade e educadores para que tomem conhecimento a respeito de seu papel e importância;

19.5 promover a capacitação e formação permanente dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação;

19.6 aprimorar os canais de diálogo com a comunidade escolar e outros conteúdos com vista a garantir a gestão democrática, consolidando os conselhos escolares e o intercâmbio de práticas, promovendo um ambiente educacional;

19.7 fomentar a participação dos alunos em grêmios estudantis e associações de pais, garantindo espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas;

19.8 aprimorar a participação de profissionais da educação, estudantes e pais na construção do projeto político-pedagógico, currículo escolar, plano de gestão escolar e regimento escolar;

19.9 viabilizar mediante lei específica, a efetivação do processo coletivo de gestores escolares vinculada a critérios técnicos de mérito e avaliação de desempenho com a participação da comunidade

SONORA

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

META 20 – ESTRATÉGIAS

20.1 aplicar efetivamente os recursos públicos financeiros definidos em lei para a educação, unificando os procedimentos de atendimento às necessidades necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público de qualidade;

20.2 aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as prioridades de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB, que visa à capacidade de atendimento do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais no padrão de qualidade nacional;

20.3 incrementar anualmente o PIB do município no orçamento da educação até o último ano da vigência deste plano;

20.4 assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem concretamente os recursos da educação, não prestar conta de nível médio das finalidades ou não tomar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação;

20.5 garantir as condições para execução dos planos de elaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação;

20.6 buscar recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino;

20.7 firmar parcerias com o governo estadual e federal para oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação;

20.8 assegurar em regime de colaboração com os entes federados recursos necessários para a construção de escolas e adequação com padrão arquitetônico e de mobiliário específico para escolas da Educação Básica para atendimento da demanda a partir da vigência do PME;

20.9 assegurar parceria com instituições públicas e privadas para custeio e realização de projetos educacionais, culturais e outros associados às necessidades e ao contexto educacional da EJA;

20.10 viabilizar apoio técnico a gestão escolar, referente às transferências de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

20.11 revisar, junto à União e ao Estado a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQI), quando se fizer necessário, na vigência do PME;

20.12 prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, em parceria com a União e Estado na vigência do PME;

LEI Nº 725 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Sonora e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do município de Sonora/MS, com vigência decenal, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Parágrafo único. Fica estabelecido que o plano de educação terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação, devendo estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE).

Art. 2º – São diretrizes do PME:

1 – Erradicação do analfabetismo;

2 – Universalização do atendimento escolar;

3 – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

4 – Melhoria da qualidade da educação;

5 – Valorização para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

6 – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

7 – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

8 – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – Valorização dos (as) profissionais da educação;

X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Art. 3º – As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – COMMA – PMEA, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instituições:

I – Comissão Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Poder Legislativo;

IV – Sindicatos e Movimentos Sociais;

V – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (Alimentação Escolar e FUNDEB);

VI – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – Profissionais da Educação de diferentes níveis de ensino de Instituições Públicas e Particulares;

VIII – Áreas de Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente e Esporte;

IX – Pais, Mães ou Responsáveis;

X – Entidades Cívicas e Organizadas;

XI – Poder Judiciário;

XII – Estudantes Municipais, Estaduais e Particulares;

Art. 4º – Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME;

Art. 5º – O Poder Executivo estabelecerá, com os recursos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituído a Comissão mencionada no art. 3º desta Lei;

Art. 6º – Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – COMMA – PMEA:

1 – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNDE, Censo Escolar, IDEB entre outras;

2 – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

3 – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, com o cumprimento das estratégias deste PME nos respectivos sites institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – COMMA – PMEA entender necessárias;

Art. 7º – O município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação;

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput deste artigo serão preparadas para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão;

Art. 8º – A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei municipal, visando atender às necessidades de cumprimento das estratégias propostas;

Art. 9º – O município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, até o ano de 2016, adequando à Lei nº 413, de 14 de julho de 2005, já adotada com essa finalidade;

Art. 10 – O município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas;

Art. 11 – É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do seu cumprimento a sociedade;

Art. 12 – Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que inclua a análise sintética, metas e estratégias para o cumprimento das metas de educação;

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 524, de 12 de Novembro de 2008.

YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
Prefeito Municipal

SONORA

LEI Nº 726 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 2º – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 3º – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 4º – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 5º – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 6º – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 7º – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 8º – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 9º – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 10 – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 11 – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 12 – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 13 – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 14 – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 15 – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 16 – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 17 – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 18 – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 19 – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 20 – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de terras situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Sonora/MS, denominada “Lote Distrito Sonora – Gleba – Lote 02”, com área de 155.085,04m², com os respectivos limites e confrontações constantes da matrícula nº 2.479 do Livro de Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS;

Art. 21 – Fica o imóvel adquirido pelo Poder Executivo Municipal de Sonora – MS, autorizado a adquirir, através de compra direta, área de